

Lei Complementar nº 125, de 14 de janeiro de 2015

Altera a Lei Complementar nº 066/2009, altera o art. 2º e revoga os art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 108/2013, que Dispõe sobre a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual do Município de Juara-MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 19 da Lei Complementar nº 066, de 30 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independente de opção pelo Simples Nacional, serão concedidos, mediante requerimento, os seguintes benefícios:

I – isenção, no ano civil de sua constituição no Município de Juara, das Taxas de Licença para localização, funcionamento e vigilância sanitária;

II - revogado;

III – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU no civil de sua constituição no município de Juara, incidente sobre imóvel próprio, ou seja, em nome da empresa;

IV - revogado.

Art. 2º Altera a Lei Complementar nº 108, de 25 de abril de 2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica ampliada a aplicabilidade da Lei Complementar nº 066/2009 ao Micro Empreendedor Individual.

I – isenção, no ano civil de sua constituição no Município de Juara, das Taxas de Licença para localização, funcionamento e vigilância sanitária;

II – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU no civil de sua constituição no município de Juara, incidente sobre imóvel próprio, ou seja, em nome da empresa;

III – desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das taxas de licença de localização, funcionamento, vigilância e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóvel próprio, ou seja, em nome da empresa, relativo ao exercício do segundo e terceiro ano, a contar da sua regular constituição no Município de Juara. **(acrescentada da parte vetada e mantida pela Câmara Municipal de Juara)**

Art. 6º Revogado.

Art. 7º Revogado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 113/2013 e a Lei Complementar 114/2013.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 14 de janeiro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município